AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A RECEBER EM DOAÇÃO DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 129B/130B/131E/A DE PROPRIEDADE DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a receber em doação uma área de **2.275,00 m² (dois mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados)**, correspondente à parte intermediária oeste do Lote Rural nº 129B/130B/131E/A (cento e vinte e noveB/cento e trinta B/centro e trinta e umE/A), (formado pela parte Nordeste do Lote Rural nº 129B/130B/131E), situado no 12º Perímetro da Fazenda Britânia, sem benfeitorias, neste Município e Comarca, com área de 150.381,00 m², devidamente matriculado no CRI desta Comarca sob nº 33761, de propriedade da **Cooperativa Agroindustrial Copagril**, entidade jurídica cooperativista de direito privado, com sede administrativa na Rua 9 de agosto, nº 700, nesta cidade e Comarca, com as seguintes confrontações: A Nordeste: Com o Lote Rural nº 131; A Sudeste: Com parte dos Lotes Rurais 131E ? 129/B/130B; Ao Sudoeste: Com Lote Rural nº 129; A Noroeste: Com área do Aeroporto Municipal (Lotes Rurais nº 129/130 e 191). INCRA: sob nº 721.115.030.686-4.

Art. 2º ? O imóvel recebido em doação fica afetado ao patrimônio público do Município na categoria de Utilidade Pública.

Art. 3º ? Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder tal imóvel, na forma que melhor atender às finalidades de sua destinação, para fins de instalação da unidade da Polícia Militar Rodoviária do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito